



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (0XX55) 3261.4409
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 01/ 2006.

Fixa normas para EDUCAÇÃO INFANTIL no Sistema Municipal de Ensino de Restinga Seca. Altera a Resolução CME - nº 01/2000.

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Seca, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 2º e 35 do Regimento Interno e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, nas Leis Federais nº 11.114/05 e 11.274/06 que determinam a matrícula obrigatória das crianças com seis anos de idade no ensino fundamental e ampliação do mesmo para nove anos de duração, respectivamente, e a Lei Municipal nº 1.416/2000 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Seca.

RESOLVE:

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses a que o Poder Público Municipal e a família têm o dever de atender.

Art. 2º A autorização de funcionamento e a supervisão das instituições públicas e privadas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses serão reguladas pelas normas desta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou assistenciais nos termos do artigo 20 da Lei 9.394/96.

Art. 3º A Educação Infantil será oferecida em:

I – creches ou entidades equivalentes para crianças de zero a três anos e onze meses de idade;

II – pré-escola para crianças de quatro a cinco anos e onze meses;

§ 1º Para fins desta Resolução, entidades equivalentes a creches às quais se refere o inciso I deste artigo, são todas responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a três anos e onze meses de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

§ 2º As instituições de Educação Infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a três anos e onze meses de idade em creches e de quatro



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (0XX55) 3261.4409
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

a cinco anos e onze meses em pré-escolas, constituirão Escolas de Educação Infantil com denominação própria.

§ 3º As crianças matriculadas na pré-escola permanecerão nessa etapa da Educação Básica, mesmo que completem seis anos de idade, durante o ano letivo, após o período estabelecido pelo Sistema de Ensino para ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 4º As crianças com necessidades educacionais especiais serão, preferencialmente, atendidas na rede regular de creches, pré-escolas e escolas de educação infantil, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos, com profissional qualificado para a execução desta função e condições materiais de trabalho.

Art. 5º A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos e onze meses, a educação infantil cumpre duas funções indissociáveis: **educar e cuidar.**

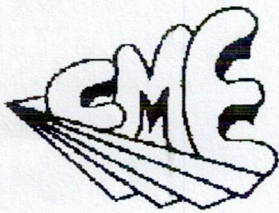
Art. 6º A educação infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento e a aprendizagem nas diferentes áreas do conhecimento; estimular a ampliação de suas experiências e as diferentes formas de linguagem (verbal, escrita, corporal, plástica e musical); garantir atividades lúdicas, fundamentais para a socialização da criança e para construção de conhecimentos e valores.

Art. 7º A proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil, traduzida no Regimento Escolar, deve estar fundamentada no pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

Art. 8º As instituições de Educação Infantil, a partir do seu referencial teórico, do contexto social onde se inserem e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, estabelecerão suas propostas pedagógicas consubstanciadas no Regimento Escolar.

Art. 9º Compete à instituição de Educação Infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica, considerando:

- I – fins e objetivos da proposta;
- II – concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III – características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV – regime de funcionamento;
- V – espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI – relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (0XX55) 3261.4409
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

- VII – o papel do professor na condução das atividades;
- VIII – parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;
- IX – organização pedagógica do ambiente, que permita formas alternativas de atividades coletivas e individuais, envolvendo crianças e adultos;
- X – processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa de educação básica, sem finalidade de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

Art. 10. O regime de funcionamento das Instituições de Educação Infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas e estatutários.

Parágrafo único. Sempre que for garantido a crianças de zero a três anos e onze meses o processo educativo em instituições de Educação Infantil, deverá haver um professor titular e um profissional auxiliar de classe, em cada turma e turno. No caso de gozo de férias de um dos professores, a mantenedora providenciará o devido substituto.

Art. 11. Os parâmetros para organização de grupos decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação professor/aluno:

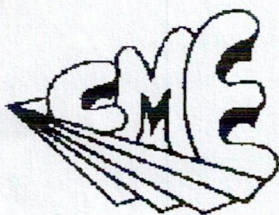
- a) 0 a 1 ano – 6 crianças por professor;
- b) 1 a 2 anos – 8 crianças por professor;
- c) 2 a 3 anos – até 15 crianças por professor;
- d) 4 a 6 anos – até 20 crianças por professor;

Art. 12. Para atuar em Educação Infantil, o docente deve ter formação em Pedagogia e Normal Superior (Licenciatura Plena), admitida como formação mínima, a oferecida em nível médio, modalidade Normal.

Parágrafo único. O sistema de ensino ^{deve} promover o ^{aperfeiçoamento} dos professores, em exercício em Instituições de Educação Infantil, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos dessa etapa da educação básica e às características da criança de zero a cinco anos e onze meses de idade.

Art. 13. A direção da Instituição de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia, Normal Superior ou em nível de pós-graduação em Educação.

Art. 14. A mantenedora das Instituições de Educação Infantil, poderá organizar equipes multiprofissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, tais como pedagogo, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (0XX55) 3261.4409
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

Art. 15. Os ambientes serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da Instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos e onze meses, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Parágrafo único. Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em Escolas de Ensino Fundamental, alguns destes ambientes deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos e onze meses, podendo outros serem compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitada a proposta pedagógica da escola.

Art. 16. Todo imóvel destinada à Educação Infantil, pública ou privada, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Os ambientes destinados à Educação Infantil a serem construídos ou adaptados, devem dispor, no mínimo, de:

- I – espaço para recepção;
- II – sala para professores e para atividades administrativo-pedagógicas e de apoio;
- III – salas destinadas à atividade para cada faixa etária, com área mínima de 1,20 m² por criança, com iluminação e ventilação diretas, em boas condições de habitabilidade, com mobiliário e equipamentos adequados;
- IV – refeitório, instalações e equipamentos para o preparo da alimentação, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- V – instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças, não devendo conter chaves ou trincos;
- VI – sanitários completos e próprios para uso de adultos que atuam junto às crianças, providos de vestiário e box com chuveiro;
- VII – local para atividade ao ar livre, que preencha os seguintes requisitos:
 - a) dimensões que assegurem, no mínimo 3 m² por aluno, considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área, por turno;
 - b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças;
 - c) praça de brinquedos;
 - d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares, contemplando também áreas verdes;

VIII – berçário, com espaço adequado para repouso, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização com balcão de troca de roupa e pia com torneira com dispositivo de água potável quente e fria e espaço para o banho de sol das crianças.

§ 1º os ambientes externos e internos referidos neste artigo devem ter condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade e segurança, com acesso facilitado a pessoas com deficiências físicas;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (0XX55) 3261.4409

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

§ 2º as dependências citadas nos incisos IV, V e VI devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e fácil limpeza e paredes revestidas com material liso e lavável, de no mínimo, 1,50 m de altura;

§ 3º quando a instituição adotar o regime de tempo integral, deve existir também, local interno para repouso, com colchonetes revestidos de material liso e impermeável.

Art. 18. Entende-se por criação o ato próprio pelo qual a mantenedora formaliza a intenção de criar e manter uma Instituição de Educação Infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O ato de criação se efetiva para as Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público, por Decreto ou equivalente e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa da mantenedora em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, o qual depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 19. A autorização de funcionamento, através de Parecer, é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação permite o funcionamento da Instituição de Educação Infantil, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

Art. 20. O processo para autorização de funcionamento será dirigido ao Conselho Municipal de Educação, pelo menos cento e vinte (120) dias antes do início de suas atividades e deverá conter:

✕ I – requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, ao qual compete à autorização, assinado pelo representante legal da entidade mantenedora;

✕ II – registro da mantenedora se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes;

✕ III – documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do processo;

✕ IV – nome do estabelecimento e sua localização;

✕ V – comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a três anos;

✕ VI – descrição objetiva das dependências do prédio com as respectivas dimensões, indicando, inclusive, as áreas livres destinadas às atividades recreativas e desportivas anexando a planta baixa e ou croqui dos espaços;

✕ VII – relação de mobiliário, equipamentos, material didático e pedagógico e acervo bibliográfico;

✕ VIII – relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;

✕ IX – previsão de matrícula com demonstrativo da organização dos grupos;

✕ X – proposta pedagógica;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (0XX55) 3261.4409
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

XI – regimento que expresse a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da instituição de Educação Infantil;

XII – plano de capacitação permanente dos recursos humanos;

XIII – declaração ou laudo fornecido pela Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros que comprove estar a instituição dotada das condições mínimas em termos de material, equipamentos de segurança e pessoal especializado, necessários ao acompanhamento da criança na área da saúde;

XIV – alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;

XV – declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica e pelo diretor ou responsável da instituição da Educação Infantil, informando ter conhecimento de que as atividades escolares da pré-escola só serão encerradas ou paralisadas, após o cumprimento dos dias letivos, previstos no calendário escolar.

Parágrafo único. O pedido de autorização de funcionamento deverá ser precedido de verificação prévia, realizada por Comissão Especial nomeada pela presidente do Conselho Municipal de Educação, observando o cumprimento das exigências contidas nesta Resolução.

Art. 21. A desativação das instituições de Educação Infantil, autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão da mantenedora, em caráter temporário ou definitivo, devendo atender legislação específica, definida pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22. A instituição de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino com 50 ou mais crianças, deverá contar com um Supervisor Escolar, conforme exigência do Plano de Carreira.

Art. 23. Cabe ao Sistema Municipal de Ensino, através do Conselho Municipal de Educação, realizar acompanhamento, avaliação e assessoramento às Instituições de Educação Infantil, observadas as leis de ensino e o disposto nesta Resolução.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Educação definir e implantar procedimentos de supervisão e avaliação das instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 25. Ao serviço de supervisão da mantenedora compete acompanhar e avaliar:

- a) o cumprimento da legislação educacional;
- b) a execução da proposta pedagógica;
- c) as condições de matrículas e permanência das crianças em creche e pré-escola das Escolas de Educação Infantil;
- d) o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- e) a qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e a adequação às finalidades;
- f) a regularidade dos registros de documentos e arquivos;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (0XX55) 3261.4409
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

- g) a oferta e execução de programas suplementares, de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público;
- h) a articulação da Instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade.

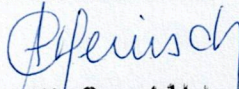
Art. 26. As Instituições de Educação Infantil da rede pública e privada, em funcionamento na data desta Resolução, deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CME- nº 01/2006.

Aprovada por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 08 de novembro de 2006.

Adriana Heinsch
Presidenta do CME


Adriana M. Cassol Heinsch
Presidente
CME/ Restinga Sêca



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C11E-DF43-A642-9952

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 16/09/2024 10:29:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/C11E-DF43-A642-9952>